

Vide Lei 2355/77

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Protocolo N.º 374
DIA 05 MÊS 04 ANO 77
Assinatura

LEI N.º 2.341, de 04 de abril de 1977.

*Reajusta vencimentos, salários e pro
ventos dos Servidores do Município de Maceió
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguin
te Lei :

Art. 1º - Os atuais valores dos vencimentos dos cargos em comis
são, de carreira (parte permanente e especial), dos cargos isolados, de provi
mento efetivo, e os salários decorrentes do regime jurídico da Consolidação
das Leis do Trabalho, dos Servidores Municipais, bem como os proventos dos ina
tivos ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O percentual de reajustamento fixado no artigo anterior
será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, de 20% (vinte por cento), a
partir de 1º de março, e a segunda, de 10% (dez por cento), a partir de 1º de
outubro do ano em curso.

Art. 3º - As pensões pagas pelo Instituto de Previdência e Assis
tência Municipal - IPAM - sofrerão um reajuste no mesmo percentual, estabeleci
do no art. 1º, observado o que dispõe o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O reajuste instituído por esta Lei é extensivo, no que
couber, aos órgãos descentralizados deste Município.

Art. 5º - Não serão reajustados, em decorrência desta Lei, a gra
tificação de serviço em tempo integral, cujos cálculos continuarão a ter por
base os valores dos vencimentos e salários anteriormente fixados para os ór
gãos de administração direta e indireta deste Município, mediante Lei, Decretos
e Resoluções.

Art. 6º - Na elaboração dos cálculos decorrentes da aplicação des
ta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos des
contos incidentes sobre o vencimento ou salário.

Art. 7º - Remoção é o ato pelo qual o servidor passa a ter exer
cício em outro órgão da administração direta ou indireta do Município, sem que
seja alterada sua situação funcional.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02)

LEI N.º
2.341, de 04 de abril de 1977.

Art. 69 - A remoção far-se-á:

I - a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço; e

II - ex-offício, no interesse da administração.

Parágrafo Único - A conveniência do serviço e o interesse da administração deverão ser objetivamente demonstrados.

Art. 60 - Fica vedada a nomeação, contratação ou admissão de funcionários ou servidor para administração direta e indireta do Município, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Excetua-se dessa proibição:

I - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função gratificada, criados por Lei;

II - a nomeação, por concurso, para cargo do Quadro de Cargos Permanentes;

III - a contratação ou admissão de pessoal para serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como do pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;

IV - a contratação ou admissão de pessoal para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais;

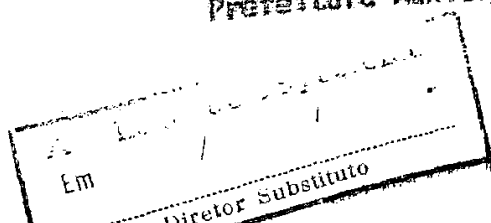
V - a contratação ou admissão de pessoal para preenchimento de cargos resultantes de exoneração, demissão ou dispensa.

VI - renovação de contratos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 04 de abril de 1977.



DILTON FALCAO SOARES

À Chefe do Expediente
11/77



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 03)

LEI N.º
2.341, de 04 de abril de 1977.

Aloisio Bezerra da Silva Leite
ALOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 04 de abril de 1977.

Maria Helena Peixoto de Barros
MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração

À Chefia do Expediente
Em / /